



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

Lei Municipal nº 901, de 02 de julho de 2002

Administração da Exma. Sra. Marianna Almeida Nascimento

ANO XXII – Nº 3915 – PAU DOS FERROS/RN, quarta-feira, 19 de março de 2025

IMPrensa Oficial do Município de Pau dos Ferros/RN

EDITADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO

PODER EXECUTIVO

Marianna Almeida Nascimento – Prefeita Municipal

Lara Maria Vilaça de Figueiredo – Vice-prefeita

PODER LEGISLATIVO

Jaime de Carvalho Costa Neto (Presidente)

Francisco Deusivan dos Santos Nasário (Vice-presidente)

Francisca Itacira Aires Nunes (1ª Secretária)

Alany Samuel Lopes de Freitas (2º Secretário)

Domiciana Marilac de Oliveira Lopes

Francisco de Assis Monteiro

Francisco Gutemberg Bessa de Assis

Francisco José Fernandes de Aquino

José Alves Bento

Josefa Aldaceia Chagas de Oliveira

José Gilson do Rêgo Gonçalves

Karigina Dayana Maia Costa

Reginaldo Alves da Silva

PODER JUDICIÁRIO DO RN **- UNIDADE JUDICIAL -**

Dr. FLÁVIO ROBERTO PESSOA DE MORAIS
Juiz Titular do Juizado Especial Cível, Criminal e da
Fazenda Pública

Dr. EDILSON CHAVES DE FREITAS
Juiz Titular da 1ª Vara

Dr. OSVALDO CÂNDIDO DE LIMA JUNIOR
Juiz Titular da 2ª Vara e Diretor do Foro

Dr. RIVALDO PEREIRA NETO
Juiz Titular da 3ª Vara

JUSTIÇA FEDERAL DO RN **- UNIDADE JURISDICIONAL -**

Dr. EDUARDO SOUSA DANTAS
Juiz Titular da 12ª Vara

Dr. GUILHERME CASTRO LÔPO
Juiz Substituto da 12ª Vara

PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Dr. JOSÉ ALVES DE REZENDE NETO
1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos
Feros

Dr. WILKSON VIEIRA BARBOSA SILVA
2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos
Feros

Dr. PAULO ROBERTO ANDRADE DE FREITAS
3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pau dos
Feros
Coordenador das PMJS da Comarca de Pau dos
Feros.

Diário Oficial do Município

SUMÁRIO

GABINETE DA PREFEITA

- Lei Municipal Nº. 2029/2025
- Lei Municipal Nº. 2030/2025
- Lei Municipal Nº. 2031/2025
- Lei Municipal Nº. 2032/2025
- Lei Municipal Nº. 2033/2025
- Lei Municipal Nº. 2034/2025
- Lei Municipal Nº. 2035/2025
- Lei Municipal Nº. 2036/2025
- Portaria Nº 387/2025
- Portaria Nº 388/2025
- Portaria Nº 389/2025

GERÊNCIA DE COMPRAS

- Aviso de Cotação
- Aviso de Cotação
- Aviso de Cotação

GERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO

- Extrato do Segundo Termo Aditivo Contrato Nº 015/2024 - ERRATA
- Extrato do Nono Termo Aditivo - Contrato Nº 047/2021
- Extrato de Termo de Convalidação de Ato Administrativo

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

- Aviso de Licitação - Concorrência Eletrônica Nº 1/2025-0003
- Chamada Pública Nº 9/2025- 0001 - Resultado Final
- Extrato de Resumo do Termo de Convênio Nº 005/2025
- Termo de Autorização da Dispensa Nº 7/2025-0020

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- Portaria Nº 105/2025
- Portaria Nº 107/2025
- Portaria Nº 108/2025

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- Portaria Nº 029/2025
- Portaria Nº 030/2025
- Portaria Nº 031/2025

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

- Portaria Nº 006/2025

SECRETARIA DE SAÚDE

- Portaria Nº 316/2025
- Portaria Nº 317/2025

Diário Oficial do Município**GABINETE DA PREFEITA****LEI MUNICIPAL Nº 2.029/2025*****DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS***

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, usando de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 43, e seus parágrafos, da Lei Federal n.º 4.320, de 17.03.64. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$2.754.022,00 (Dois milhões setecentos e cinquenta e quatro mil e vinte dois reais) destinado a Liga do Câncer de Mossoró e Hospital Centenário de Pau dos Ferros, conforme emendas parlamentares n. 36000598901202400, 36000602761202400, 3600059890202400, conforme desdobramento:

0208	Fundo Municipal de Saúde
10	Saúde
302	Assistência ambulatorial e hospitalar
008	Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospital
2350	Repasse de emenda parlamentar a instituições de saúde
Fonte	16310000
33.50.43.00	Subvenções Sociais
Valor R\$	2.754.022,00

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para cobertura da dotação acima, a observação ao art. 43 da Lei Federal nº4.320/1964, a ser discriminado em ato próprio do CHEFE DO EXECUTIVO.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, 19 de março de 2025.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO

PREFEITA

Diário Oficial do Município

LEI MUNICIPAL Nº 2.030/2025

ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 2.004/24 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o art. 1º da Lei nº 2.004/2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º.** Fica autorizado o município de Pau dos Ferros a doar ao CENTRO PADRE PEDRO NEEFS, CNPJ nº 07.329.465/0001-30, situado na Rua Vicente Gurgel, 10, Centro, Janduís/RN, o seguinte imóvel:

Área Total: 12.094,93 m²

Perímetro: 446,96 m

Local: Rua Francisco Geovan Pontes Sena, Bairro Arizona, Pau dos Ferros/RN

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

Norte: Rua Projetada 03

Sul : Rua Maria Correia Rego

Leste: Herdeiros de Nelson Benicio Maia Filho

Oeste: Rua Francisco Geovan Pontes Sena

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto P01, de coordenadas N 9.321.904,63m e E 588.628,70m; deste segue confrontando com terras de Herdeiros de Nelson Benicio Maia Filho, com azimute de 151°12'27,20" por uma distância de 92,01m, até o ponto P02, de coordenadas N 9.321.823,99m e E 588.673,01m; deste segue confrontando com a Rua Maria Correia Rego, com azimute de 240°13'35,00" por uma distância de 131,45m, até o ponto P03, de coordenadas N 9.321.758,72m e E 588.558,92m; deste segue confrontando com a Rua Francisco Geovan Pontes Sena, com azimute de 331°11'09,31" por uma distância de 92,01m, até o ponto P04, de coordenadas N 9.321.839,34m e E 588.514,57m; deste segue confrontando com a Rua Projetada 03, com azimute de 60°13'35,17" por uma distância de 131,48m, até o ponto P01, onde teve início essa descrição.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, 19 de março de 2025.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA

Diário Oficial do Município

LEI MUNICIPAL Nº 2.031/2025

DENOMINA UBS DO ZECA PEDRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Pau dos Ferros aprovou, e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada a Unidade Básica de Saúde do bairro Zeca Pedro de LOURIVAL DE OLIVEIRA FONTES – “UBS LOURO FONTES”.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, em 19 de março de 2025.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO

Prefeita

LEI MUNICIPAL Nº 2.032/2025

DENOMINA CONJUNTO DE CASAS POPULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Pau dos Ferros aprovou, e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado de “CONJUNTO PADRE PHILIPPE VILLENEUVE” o local em que serão edificadas as 50 unidades residenciais urbanas do programa “Minha Casa, Minha Vida”, no Loteamento Arizona.

Art. 2º. O Conjunto terá as seguintes limites e confrontações: ao Norte com a Rua Projetada 03; ao Sul com a Rua Maria Correia Rego, ao Leste com herdeiros de Nelson Benicio Maia Filho; e ao Oeste com a Rua Francisco Geovan Pontes Sena, como também a seguinte descrição do perímetro:

Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto P01, de coordenadas N 9.321.904,63m e E 588.628,70m; deste segue confrontando com terras de Herdeiros de Nelson Benicio Maia Filho, com azimute de 151°12'27,20" por uma distância de 92,01m, até o ponto P02, de coordenadas N 9.321.823,99m e E 588.673,01m; deste segue confrontando com a Rua Maria Correia Rego, com azimute de 240°13'35,00" por uma distância de 131,45m, até o ponto P03, de coordenadas N 9.321.758,72m e E 588.558,92m; deste segue confrontando com a Rua Francisco Geovan Pontes Sena, com azimute de 331°11'09,31" por uma distância de 92,01m, até o ponto P04, de coordenadas N 9.321.839,34m e E 588.514,57m; deste segue

Diário Oficial do Município

confrontando com a Rua Projetada 03, com azimute de 60°13'35,17" por uma distância de 131,48m, até o ponto P01, onde teve início essa descrição.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, em 19 de março de 2025.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO

Prefeita

LEI MUNICIPAL Nº 2.033/2025

TRATA DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-COMAM, REVOGA A LEI Nº 1.444/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Pau dos Ferros aprovou, e EU sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente de Pau dos Ferros/RN - COMAM, órgão colegiado, deliberativo, consultivo e normativo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal, tem como objetivos básicos estabelecer as diretrizes do fundo municipal de meio ambiente e análises, aprovações e acompanhamento de projetos de significativo impacto ambiental local, visando a preservação e conservação do patrimônio histórico, cultural natural de Pau dos Ferros/RN.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 2º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente de Pau dos Ferros tem por finalidade a Avaliação da Política Municipal Ambiental e cumprimento dos princípios constitucionais da participação, publicidade e cooperação na gestão do meio ambiente, em conformidade com os órgãos que compõem o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), bem como seus respectivos regulamentos; competindo-lhe:

- I- deliberar sobre os padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida;
- II- assessorar, estudar e propor às instâncias do Governo Municipal diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e recursos ambientais;
- III- garantir dispositivos de informações (audiências públicas) à comunidade sobre as políticas, diretrizes, normas e regulamentos ambientais do município;

Diário Oficial do Município

- IV- propor aos Poderes Executivo e Legislativo projetos de lei, decretos e regulamentações referentes à proteção e conservação ambiental no município;
- V- manter intercâmbio, apreciar, apresentar sugestões e proceder, quando julgar necessário, à realização de estudos sobre alternativas e possíveis consequências ambientais associadas a projetos públicos e/ou privados;
- VI- fiscalizar os licenciamentos de atividades locais efetivas ou potencialmente poluidoras, a ser concedidos pela União, pelos Estados, e/ou Município, visando o controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos naturais;
- VII- sugerir aos órgãos competentes, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, concessão de incentivos e benefícios fiscais e financeiros, visando a melhoria da qualidade ambiental; e/ou determinar, mediante representação do COMAM, a perda ou restrição de benefícios fiscais concedidos pelo poder público, em caráter geral ou condicional, a perda ou suspensão de participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito;
- VIII- exigir dos órgãos competentes o poder de polícia (ratificação de embargo, interdição e/ou apreensão) relacionado com a política municipal do meio ambiente;
- IX- definir parâmetros e dar pareceres sobre manutenção a projetos de jardinagem e arborização das vias e logradouros públicos;
- X- sugerir prioridades para o atendimento de projetos a serem executados pelo Executivo municipal, em conformidade com a legislação em vigor, bem como exercer a fiscalização, o controle e o fomento à proteção dos recursos ambientais;
- XI- promover a integração na gestão dos recursos hídricos com a gestão ambiental, articular a viabilidade técnica, econômica e financeira de programas e projetos de investimento e apoiar a integração entre as políticas públicas e setoriais, visando o desenvolvimento sustentável das bacias hidrográficas;
- XII- promover a articulação e a integração entre Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, de iniciativas nacionais e regionais, promovendo a participação de todas as instituições e segmentos da comunidade para propor políticas ambientais, estudos, monitoramento, planos, programas e projetos às diretrizes e metas estabelecidas para a Bacia Hidrográfica do município de Pau dos Ferros;
- XIII- acompanhar a implantação e administração de Unidades de Conservação Municipais.
- XIV- apreciar e decidir a respeito das infrações ambientais, em segunda instância administrativa, os recursos interpostos em razão de aplicação de penalidades baseadas em legislação ambiental municipal;
- XV- encaminhar aos órgãos competentes (Polícia Ambiental/Defesa do Consumidor/Ministérios Públicos Estadual e Federal) as denúncias de danos ao patrimônio histórico, cultural e ambiental de que tomar conhecimento;
- XVI- incentivar o uso de tecnologias limpas no âmbito municipal;
- XVII- incentivar a estruturação e o fortalecimento institucional do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Apodi Mossoró;
- XVIII- avaliar regularmente a implantação e a execução da política e normas ambientais do município, estabelecimento, sistemas de indicadores;
- XIX- recomendar aos órgãos ambientais competentes a elaboração do Relatório de Qualidade Ambiental;
- XX- estabelecer sistemas de divulgação de seus trabalhos;
- XXI- promover a integração dos órgãos colegiados de meio ambiente;
- XXII- elaborar, aprovar e acompanhar a implantação da agenda Municipal de Meio Ambiente, sob forma de recomendação;

Diário Oficial do Município

- XXIII- acompanhar a implantação das Agendas Nacional e Estadual do Meio Ambiente, a ser propostas pelos órgãos do SISNAMA;
- XXIV- deliberar sobre os casos omissos, elaborar e alterar o seu regimento interno, submetendo-o à deliberação do COMAM;
- XXV- recomendar temas, programas e projetos para a Agenda Municipal de Meio Ambiente, recomendando os temas considerados prioritários para melhoria da qualidade ambiental e o desenvolvimento sustentável do município, indicando os objetivos a serem alcançados em período de dois anos;
- XXVI- requisitar aos órgãos do SISNAMA competentes, bem como as entidades privadas, as informações indispensáveis à apreciação dos Estudos de Impacto Ambiental (EIA) e seus respectivos Relatórios de Impactos Ambientais (RIMA);
- XXVII- emitir parecer no caso de obras ou atividades com efetiva ou significativa degradação ambiental local que servirá de subsídio ao órgão competente; em especial nas áreas consideradas patrimônio histórico, cultural e ambiental local.

CAPITULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. A estrutura organizacional do Conselho Municipal do Meio Ambiente é composta de: por 17 (dezesete) conselheiros, sendo 06 (seis) representantes do poder público municipal e 11 (onze) representantes da sociedade civil.

I – Poder público municipal:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- b) um representante da Secretaria de Infraestrutura;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- f) um representante da Secretaria Municipal de Planejamento;

II – Sociedade civil:

- a) um representante do DNOCS;
- b) um representante da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN;
- c) um representante do Instituto Federal do Rio Grande Norte - IFRN;
- d) um representante do Sistema Brasileiro de Apoio a Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE;
- e) um representante da Companhia de Água e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN;
- f) um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB
- g) um representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA;
- h) um representante da Universidade Federal do Semi Árido - UFERSA;
- i) um representante da ASCARP (Associação de Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis e Reutilizáveis de Pau dos Ferros).
- j) um representante da Colônia de Pescadores
- k) um representante da Associação de Produtores Rurais de Pau dos Ferros

§ 1º – Cada Conselheiro terá um suplente, igualmente eleito ou indicado, que o substituirá nos casos previstos nesta Lei.

§ 2º – Em caso de vacância no cargo de titular do Conselho será substituído pelo conselheiro suplente, e será convocado um outro conselheiro suplente.

§ 3º – O Conselho Municipal de Meio Ambiente deverá eleger a diretoria, entre os seus membros: Presidente, Vice-presidente e Secretário Executivo, com os respectivos suplentes.

Diário Oficial do Município

§ 4º – Em caso de vacância no cargo de titular do Conselho será realizada uma nova eleição da diretoria no prazo de 60 (sessenta) dias, sendo garantida a permanência do conselheiro suplente, desde que observadas as condições previstas nesta lei

§ 5º – A votação será por maioria simples, constituída pelos conselheiros.

§ 6º – A presença dos Conselheiros nas sessões será comprovada por assinatura em folha solta, elaborada física ou digitalmente.

§ 7º - No caso de substituição de algum representante a(s) entidade(s) representada(s) deve(m) encaminhar nova indicação.

§ 8º - O não comparecimento de um conselheiro a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, durante doze meses, implica na sua exclusão do COMAM.

§ 9º - As instituições de Ensino que compõem o COMAM poderão ter um representante do corpo docente e um do corpo discente, sendo este último MEMBRO OBSERVADOR, sem direito a voto.

CAPITULO IV – DO PLENÁRIO E DAS SESSÕES

Art. 4º – O Plenário, órgão máximo e soberano do Conselho, integrado pela totalidade dos Conselheiros e por convocação do Presidente reunir-se-á em sessão ordinária uma vez a cada dois meses, devendo ter a presença dos seus 17 (dezesete) membros ou da maioria absoluta.

§ 1º. As deliberações do Plenário devem ser aprovadas por maioria simples.

§ 2º Deliberações relativas à elaboração e alteração deste dispositivo, assim como a exclusão de membro, deverão ser aprovadas por maioria simples.

§ 3º - Caso não atinja o quórum mínimo (metade mais um dos membros) em primeira convocação, será realizada uma segunda convocação em caráter extraordinário em data fixada pelo presidente.

§ 4º - Poderão ser realizadas, a cada mês, tantas sessões extraordinárias quantas forem necessárias.

§ 5º - As sessões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente, ou por iniciativa de, no mínimo, 8 (oito) Conselheiros, devendo ter a presença da maioria simples dos membros do COMAM.

§ 6º - A pauta das sessões constará de expediente e ordem do dia, compreendendo:

I - leitura, discussão e aprovação das atas de sessões anteriores;

II – ordem do dia;

III- leitura das correspondências recebidas e expedidas;

IV - comunicações, consultas e pedidos de esclarecimentos.

Art. 5º – No encaminhamento, discussão e votação das matérias da ordem do dia nas sessões ordinárias ou extraordinárias, o Conselheiro suscitante, requerente ou relator exporá o assunto.

Parágrafo único – Encerrada a exposição, a Presidência dará a palavra, pela ordem, aos Conselheiros inscritos e posteriormente aos demais interessados.

Art. 6º – Tratando-se de expediente administrativo ou parecer que demande exame mais aprofundado ou contenha matéria polêmica, qualquer Conselheiro poderá pedir vista.

§ 1º - O pedido de vista transfere a discussão para a ordem do dia da segunda sessão ordinária seguinte, podendo, em caso de urgência, convocar-se sessão extraordinária.

§ 2º - Se o parecer resultante do pedido de vista não for apresentado no prazo estabelecido, será submetido ao Plenário o parecer original.

Diário Oficial do Município

Art. 7º – Não ocorrendo pedido de vista e encerrada a discussão, a Presidência fará um resumo do debate e submeterá a matéria à votação.

Art. 8º – O tempo de exposição e das intervenções nas sessões ordinárias ou extraordinárias deverá ser definido pela Presidência.

Art. 9º – As sessões do Plenário poderão ser abertas à participação de qualquer interessado, sendo garantido o direito à voz, somente com a permissão da maioria simples dos conselheiros, sendo vetado o direito a voto.

§ 1º - Os Conselheiros terão prioridade no uso do direito à voz.

§ 2º – A Presidência do Conselho poderá, a critério de conveniência e oportunidade, convidar pessoas, entidades ou instituições para participarem de suas sessões ou emitirem pareceres sobre questões de interesse para a política de Meio Ambiente do município ou que estejam sendo objeto de debate entre os seus membros.

Art. 10. Os assuntos a serem submetidos à apreciação do Plenário poderão ser apresentados por qualquer Conselheiro e constituir-se-ão de:

I - Proposta de Resolução: quando se tratar de deliberação vinculada à competência legal do COMAM;

II - Proposta de Moção: quando se tratar de manifestação, de qualquer natureza, relacionada com a temática ambiental e territorial;

III - Proposta de Análise e Parecer Consultivo sobre matérias ambientais submetidas à sua apreciação, bem como Projetos de Lei ou de atos administrativos.

§1º. As propostas de Resolução, de Moção, de Análise e de Parecer Consultivo serão encaminhadas à Secretaria Executiva. A Secretaria Executiva então informará aos Conselheiros e proporá à Presidência sua inclusão na pauta de reunião ordinária, conforme a ordem cronológica de apresentação.

§2º As Resoluções, Moções, Análises e Pareceres Consultivos serão datados e numerados em ordem distinta, cabendo à Secretaria Executiva corrigi-las, ordená-las e indexá-las.

Art. 11. As Resoluções aprovadas pelo plenário serão referendadas pela Presidência no prazo máximo de trinta dias e publicadas no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. A Presidência poderá adiar, em caráter excepcional, a publicação de qualquer assunto aprovado, desde que constatados equívocos de natureza técnica ou jurídica, ou impropriedades em sua redação, devendo o assunto ser obrigatoriamente incluído em reunião subsequente, acompanhado de propostas de emendas devidamente justificadas.

Art. 12. Ao Plenário compete:

I – discutir e deliberar sobre assuntos relacionados com a competência do conselho;

II – julgar e decidir sobre assuntos encaminhados à sua apreciação;

III – julgar os recursos interpostos decorrentes das infrações ambientais municipais.

CAPÍTULO V – DAS COMPETÊNCIAS DO PLENÁRIO

Art. 13 – Compete ao Plenário:

I - cumprir, fazer cumprir as Leis e zelar pela presteza, transparência e seriedade dos trabalhos do Conselho;

II - tomar todas as decisões do Conselho, em especial as que versarem matéria tratada pelos meios previstos neste dispositivo legal e forem apresentadas pelos Conselheiros, fazendo-as encaminhar, junto à Presidência, para os seus devidos efeitos;

III - escolher os membros da diretoria;

Diário Oficial do Município

- IV - autorizar a Presidência a tomar medidas para garantir o funcionamento do órgão em situações não previstas nesta lei;
- V - manifestar-se sobre quaisquer matérias da área ambiental e territorial, submetidas ao Conselho, pela Presidência, pelos Conselheiros e pelos diversos órgãos ambientais;
- VI - dirimir conflitos de competência nos debates, tendo em vista a unidade na diversidade;
- VII - alterar Regimento Interno;
- VIII - fixar horários e locais das sessões;
- IX - pronunciar-se sobre questões disciplinares encaminhadas pela Presidência ou pelos Conselheiros;
- X - declarar impedimentos e suspensões;
- XI - disciplinar e implementar, por meio de Resolução, o cumprimento das atribuições fiscalizadoras do Conselho;
- XII - promover a harmonia interna, tendo em vista o exercício da representatividade proporcional e da liberdade de expressão;
- XIII - afirmar e defender, sempre que entender oportuno, a soberania do Conselho.

CAPÍTULO VI – DAS COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE

Art. 14 – Compete ao Presidente:

- I - Exercer a direção do Conselho, ouvido o Plenário e sempre que implicar responsabilidade geral do Colegiado;
- II - Representar o Conselho pessoalmente ou por delegação;
- III - Convocar e presidir as sessões plenárias;
- IV - Intervir livremente nos debates;
- V - Proclamar as decisões do Plenário, cumprindo-as e fazendo cumpri-las;
- VI - Garantir o andamento dos trabalhos e a livre manifestação dos Conselheiros em plenário;
- VII - Manter a ordem das sessões de conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei;
- VIII - Suspender ou interromper as sessões em caso fortuito ou de força maior;
- IX - Encaminhar as solicitações e proposições dos Conselheiros;
- X - Desempatar as votações;
- XI - Distribuir por pertinência e equanimidade as tarefas aos Conselheiros;
- XII - Assinar os atos e expedientes administrativos do Conselho;
- XIII - Encaminhar, quando necessário ou por solicitação do Plenário, os atos do Conselho aos quais se devam dar conhecimento às Autoridades competentes;
- XIV - Propor alterações no Regimento Interno;
- XV - Criar Comissões e nomear seus membros, a pedido dos Conselheiros;
- XVI - Autorizar despesas e pagamentos, nos casos previstos em Lei;
- XVII - Receber e mandar protocolar as comunicações de licença e as convocações de Suplentes;
- XVIII - Baixar normas, ouvido o Plenário, visando a disciplinar e aperfeiçoar os trabalhos do Conselho;
- XIX - Submeter os casos omissos ao Plenário ou à consulta dos conselheiros;
- XX - Exercer, por decisão do Plenário, outras funções diretivas não previstas nesta lei.

CAPÍTULO VII – DAS COMPETÊNCIAS DO VICE-PRESIDENTE

Art. 15 – Compete ao Vice-presidente:

- I – Assessorar e substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências;
- II - Exercer, por delegação da Presidência, outros encargos permitidos por Regimento;
- III - Passar a Presidência ao seu Suplente, em caso de impedimento ou ausência, quando estiver na função de presidente em exercício.

Diário Oficial do Município

CAPÍTULO VIII – DAS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 16 – Compete ao Secretário (a) Executivo (a):

- I – planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades da Secretaria Executiva;
- II – assessorar técnica e administrativamente a Presidência do Conselho;
- III – executar os trabalhos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho;
- IV – organizar e manter arquivada toda a documentação relativa às atividades do Conselho;
- V – colher dados e informações dos setores da Administração Direta e Indireta, necessários à complementação das atividades do conselho;
- VI – propor a pauta das reuniões para aprovação da Presidência do Conselho;
- VII – convocar as reuniões do Conselho, por determinação da Presidência, e secretariar seus trabalhos;
- VIII – elaborar as atas e os sumários dos assuntos das reuniões e a redação final de todos os documentos que forem expedidos pelo Conselho;
- IX – assinar todos os documentos oriundos da Presidência do Conselho, por delegação do Presidente;
- X – manter controle atualizado sobre os recursos administrativos, sua autuação, nome das partes, distribuição, nome do relator e cumprimento do prazo de julgamento;
- XI – certificar nos autos dos recursos administrativos a condição de ser ou não o recorrente reincidente na prática de infrações ambientais; e
- XII - Receber, protocolar, preparar e encaminhar o expediente interno e externo do Conselho;
- XIII - Organizar a pauta das sessões, submetendo-as à aprovação da Presidência;
- XIV - Tomar as providências necessárias à instalação e ao funcionamento das sessões em geral;
- XV - Proceder à leitura das atas das sessões do Plenário para discussão, assinando-as juntamente com a Presidência, depois de aprovadas;
- XVI - Auxiliar o Presidente na distribuição de pautas.

CAPÍTULO IX – DA ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 17 – O processo eleitoral para a indicação de Conselheiros será aberto 90 (noventa) dias antes do término dos mandatos do Conselho, cabendo ao Presidente designar uma Comissão Especial para coordenar e fiscalizar as atividades relativas às eleições.

Art. 18 – O Conselho enviará às entidades vinculadas, convocação para as eleições, no qual constarão as regras do processo eleitoral elaboradas pela Comissão Especial.

CAPÍTULO X – DO MANDATO DOS CONSELHEIROS

Art. 19 – Os Conselheiros terão um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução e seu exercício será considerado função de relevante interesse público.

§ 1º - Os Conselheiros Titulares que não comparecerem sem justa causa a 03 reuniões consecutivas no período de um ano, perderá o mandato, sendo substituídos pelos respectivos Suplentes.

§ 2º - Em caso de exoneração, os Conselheiros representantes do Poder Público, perderão automaticamente o mandato, cabendo ao órgão representado fazer nova indicação.

§ 3º - Constatada a vaga por uma das causas acima ou pedida a licença, a Presidência convocará de imediato o respectivo Suplente e tomará as demais providências previstas em lei para suprir a ausência durante o licenciamento ou, se for o caso, para completar o mandato do titular.

Diário Oficial do Município

§ 4º - No caso de ausência às sessões do Plenário, o Conselheiro Titular deverá comunicar à Presidência do Conselho a justificativa por escrito, em até 48 horas antes, para que haja tempo hábil para convocação do Suplente.

CAPÍTULO XI – DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art. 20 – Além dos decorrentes de Lei e dos próprios direitos relativos ao exercício da função, são ainda direitos dos Conselheiros:

I - Tomar parte nas atividades do Conselho, relatar processos e expedientes, dar parecer, intervir nos debates e apresentar proposições;

II - Participar como Conselheiro convidado e sem direito a voto de outras sessões ou reuniões externas ao COMAM que sejam de interesse da sociedade pau-ferrense sobre pautas ambientais e territoriais;

III - Votar e ser votado para os cargos do Conselho, se não houver impedimento;

IV - Solicitar vista de processos;

V - Requerer diligências;

VI - Oferecer parecer escrito sobre qualquer matéria em tramitação, o qual, a critério do Plenário, poderá ser anexado ao respectivo processo.

Art. 21 – Além dos decorrentes de Lei e dos próprios deveres relativos ao exercício da função, são ainda deveres dos Conselheiros:

I - Comparecer às sessões do Conselho, e ou para as quais forem convidados;

II - Permanecer em plenário no decurso das sessões, retirando-se só em caso de justificada necessidade para não prejudicar o quórum;

III - Encaminhar e justificar pedido de licença quando tiverem de ausentar-se por mais de 30 (trinta) dias consecutivos dos trabalhos do Conselho;

IV - Concluir e devolver, dentro de 15 (quinze) dias, os expedientes que lhes forem distribuídos;

V - Colaborar para o aperfeiçoamento das atividades do Conselho;

VI - Representar o Conselho quando designado pela Presidência;

VII - Desempenhar as suas funções com zelo, eficiência e dignidade;

VIII - Zelar pela soberania, pelo bom nome e prestígio do Conselho.

CAPÍTULO XII – DAS RESOLUÇÕES, PARECERES E PROPOSIÇÕES

Art. 22 – São atos inerentes às finalidades e funções do Conselho como órgão de deliberação coletiva, as resoluções, os pareceres e as proposições.

Art. 23 – Resolução é o ato plenário absoluto, de caráter geral e obrigatório, normativo-deliberativo, decorrente da hierarquia e da soberania do Conselho, por meio do qual se fixa ou restabelece a sua posição institucional e orgânica em relação a questões internas ou externas.

§ 1º A Resolução poderá ser de iniciativa da Presidência, de um ou mais conselheiros e será apresentada mediante proposição escrita e circunstanciada, devendo ser discutida e decidida de imediato pelo Plenário, independentemente da pauta, quando apresentada em sessão ordinária, ou apreciada em sessão extraordinária.

§ 2º Salvo a preferência estabelecida no parágrafo anterior, a Resolução terá o encaminhamento previsto nesta lei para as demais Proposições.

§ 3º Após aprovada, a Resolução receberá número de referência.

Diário Oficial do Município

Art. 24 – Parecer é o pronunciamento técnico dado por um Conselheiro na qualidade de relator designado sobre matéria submetida ao Conselho na forma de projeto, consulta ou Proposição.

Art. 25 – Proposição é o instrumento oral ou escrito pelo qual um ou mais conselheiros encaminham formalmente uma questão ou um assunto à imediata deliberação do Conselho.

Art. 26 – Os atos do Conselho serão organizados e numerados na forma determinada pelo Secretário.

CAPÍTULO XIII

DAS CÂMARAS TÉCNICAS, COMISSÕES E/OU GRUPOS DE ESTUDOS

Art. 27. Poderá a Presidência do Conselho do Meio Ambiente, constituir Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudos, no âmbito dos seguintes assuntos:

- a) Saneamento ambiental;
- b) Educação ambiental;
- c) Fiscalização ambiental;
- d) Gestão de unidades de conservação;
- e) Proteção de paisagem;
- f) Gestão de resíduos sólidos;
- g) Ordenamento territorial urbano/ambiental;
- h) Recursos Administrativos.

§ 1º. O Conselho poderá constituir tantas Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudos, quantos forem necessários, compostas integralmente ou não, por Conselheiros especialistas e de reconhecida competência.

§ 2º. As Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudos têm por finalidades estudar, analisar e propor soluções através de pareceres consultivos concernentes aos assuntos que forem discutidos em reunião do Conselho, encaminhando-os previamente à Secretaria Executiva.

§ 3º. As Câmaras Técnicas serão formadas respeitando-se o limite máximo de 05 (cinco) integrantes, sendo 03 (três) membros do poder público municipal, titulares ou suplentes, e mais 02 (dois) representantes da sociedade civil, sugeridos pela Presidência ou pelos Conselheiros e aprovados pelo Plenário, onde o Presidente e o Relator serão eleitos pelos membros da Câmara.

§ 4º. Os membros indicados em sessão plenária, para participar das Câmaras Técnicas, não poderão ser substituídos posteriormente, a não ser por nova deliberação do Plenário.

§ 5º. Na composição das Câmaras Técnicas deverá ser considerada a competência e afinidade das instituições representadas com o assunto a ser discutido.

§ 6º. Cada instituição representada somente poderá participar simultaneamente de até 03 (três) Câmaras Técnicas.

Art. 28. As Câmaras Técnicas terão a responsabilidade de examinar e relatar ao Plenário assuntos de sua competência.

Art. 29. As decisões das Câmaras Técnicas serão tomadas por votação da maioria simples de seus membros, cabendo ao seu Presidente, além do voto comum, o de qualidade.

§ 1º. A Presidência da Câmara Técnica poderá relatar assuntos ou designar um Relator a cada reunião.

Diário Oficial do Município

§ 2º. A ausência não justificada de membros da Câmara Técnica por três reuniões consecutivas ou por cinco alternadas, no decorrer do biênio, implicará na sua exclusão do mesmo.

§3º. A substituição de membro excluído, na hipótese prevista no parágrafo anterior, será proposta pelos demais membros da Câmara Técnica e encaminhada por seu Presidente ao Plenário do Conselho.

Art. 30. As reuniões das Câmaras Técnicas serão publicadas e terão seus assuntos apresentados pelo Relator com o respectivo Parecer, devendo ser convocadas por suas respectivas Presidências com antecipação mínima de 10 (dez) dias.

Art. 31. As Câmaras Técnicas poderão estabelecer regras específicas para seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros, obedecendo o disposto nesta lei.

Art. 32. Das reuniões das Câmaras Técnicas serão lavradas atas em folhas soltas, aprovadas pelos seus membros e assinadas pela Presidência.

CAPÍTULO XIV– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 – Os atos do COMAM deverão ter publicidade, devendo, também, ser afixados em local apropriado na sede do Conselho e divulgados em páginas da Internet, facilitando o acesso público às informações.

Art. 34 – A presente Lei somente poderá ser emendada ou revista por proposta subscrita pela maioria simples dos Conselheiros.

Art. 35 – Registrando-se dúvidas de interpretação ou constando-se lacunas nesta lei, os Conselheiros deverão decidir a respeito.

Art. 36 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, em 19 de março de 2025.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 2.034/2025

INSTITUI A ISENÇÃO DE ENCARGOS PELA RESCISÃO ANTECIPADA DE CONTRATO DE ALUGUEL PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Diário Oficial do Município

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Pau dos Ferros aprovou, e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantida à mulher vítima de violência doméstica, residente no município de Pau dos Ferros, a isenção de encargos pela rescisão antecipada de contrato de aluguel, nos seguintes casos:

I - Quando comprovada, por meio de documentos legais, que a mulher foi vítima de violência doméstica, incluindo boletim de ocorrência, medida protetiva ou decisão judicial.

II - Quando o imóvel em questão for o local onde ocorreu a violência doméstica e a mulher precisar mudar de residência para garantir sua segurança e integridade física e psicológica.

Art. 2º Para usufruir da isenção de encargos pela rescisão antecipada do contrato, a mulher vítima de violência doméstica deverá apresentar à administradora ou locadora do imóvel os seguintes documentos:

I - Boletim de ocorrência ou outro documento oficial que comprove a violência doméstica.

II - Medida protetiva de urgência, caso exista, ou qualquer outro documento judicial que evidencie a necessidade de afastamento imediato do agressor.

III - Declaração da mulher de que a mudança de residência é necessária para sua segurança e bem-estar.

Art. 3º A administradora ou locadora do imóvel deverá isentar a mulher da cobrança de encargos pela rescisão antecipada do contrato de aluguel no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da documentação prevista no artigo 2º desta Lei, sem a imposição de multas, penalidades ou juros adicionais.

Art. 4º A isenção de encargos pela rescisão antecipada do contrato de aluguel se aplica exclusivamente a contratos residenciais e somente quando a mudança de residência for motivada pela segurança da mulher.

Art. 5º Em caso de descumprimento das disposições previstas nesta Lei, as administradoras de imóveis, locadoras ou proprietários estarão sujeitos a penalidades, incluindo multas administrativas, conforme legislação municipal vigente.

Art. 6º O município de Pau dos Ferros promoverá, por meio de suas políticas públicas de assistência social, programas de orientação, apoio psicológico e reintegração para as mulheres vítimas de violência doméstica, a fim de garantir sua segurança e recuperação integral.

Art. 7º A isenção de encargos pela rescisão antecipada do contrato de aluguel não será retroativa, aplicando-se apenas a contratos rescindidos após a vigência desta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, previstas em Lei.

Diário Oficial do Município

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, em 19 de março de 2025.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO

Prefeita

LEI MUNICIPAL Nº 2.035/2025

DENOMINA RUA IRMÃ MARIA DO CARMO GUEDES DE FIGUEIREDO, NO BAIRRO MANOEL DEODATO, NO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Pau dos Ferros aprovou, e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua Maria do Carmo Guedes de Figueiredo, a Rua Projetada, localizada no Bairro Manoel Deodato, município de Pau dos Ferros/RN, com confrontações ao norte, com os lotes adjacentes; ao sul, limita-se, também, com os lotes adjacentes; ao leste, é confrontada por outros lotes e, ao oeste, com a Rua Francisco Gameleira.

A rua possui uma extensão total de 19,87 metros e largura de 6,00 metros.

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, em 19 de março de 2025.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO

Prefeita

LEI MUNICIPAL Nº 2.036/2025

DENOMINA DE IZABEL GUIOMAR DO NASCIMENTO, O GALPÃO INDUSTRIAL, LOCALIZADO NO SÍTIO ALENCAR, NO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Pau dos Ferros aprovou, e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de Izabel Guiomar do Nascimento, o galpão industrial (galpão das costureiras), localizado no sítio Alencar, no município de Pau dos Ferros/RN.

Diário Oficial do Município

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, em 19 de março de 2025.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO

Prefeita

PORTARIA Nº 387/2025, DE 19 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a exoneração da Sra. **RYVEA PARMENNEDYS FERNANDES SILVA** e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art.1º - Exonerar a Sra. **RYVEA PARMENNEDYS FERNANDES SILVA**, do cargo em comissão de Coordenador de Vigilância Sanitária – SESAU.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO

PREFEITA

PORTARIA Nº 388/2025, DE 19 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a exoneração da Sra. **JUSSARA MARÍLIA DE FIGUEIREDO COSTA** e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art.1º - Exonerar a Sra. **JUSSARA MARÍLIA DE FIGUEIREDO COSTA**, do cargo em comissão de Assessor Geral de Atenção Primária a Saúde - SESAU.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO

PREFEITA

Diário Oficial do Município**PORTARIA Nº 389/2025, DE 19 MARÇO DE 2025**

Dispõe sobre a nomeação do Sr. **CÍCERO PAULO ROCHA DE OLIVEIRA** e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art.1º - Nomear, o Sr. **CÍCERO PAULO ROCHA DE OLIVEIRA**, para o cargo em comissão de Coordenador de Informática – SECULT.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS**DEPARTAMENTO DE COMPRAS- SEGOV**
AVISO DE COTAÇÃO

O Município de Pau dos Ferros/RN, por intermédio de seu Departamento de Compras, representado pela sua Gerente, designada pela Portaria da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, Marianna Almeida Nascimento, Nº. 161/2025 - GC - de 27 de fevereiro de 2025, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar processo de despesa, cujo objeto é **aquisição de equipamentos de informática para as unidades básicas de saúde Maria Lucicleide de Queiroz Dias e Dr. José Edimilson de Holanda, conforme demanda oriunda da Secretaria Municipal de Saúde - SESAU**, bem como especificações e quantidades estabelecidas na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNDIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL, COM NO MÍNIMO AS SEGUINTE AS ESPECIFICAÇÕES: - IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COM TANQUE JATO DE TINTA COLORIDA - BIVOLT; - TANQUE DE TINTA DE FÁBRICA; - SCANNER; - COPIADORA; - WIFI - CONEXÕES USB 2.0 DE ALTA VELOCIDADE;	UNIDADE	05

Diário Oficial do Município

	- WI-FI; - IMPRESSÃO FRENTE E VERSO; - WIRELESS; - SEMELHANTE AS ESPECIFICAÇÕES DA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL CANON PIXMA G3110		
02	COMPUTADOR COMPLETO, COM NO MÍNIMO AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: - 1 MONITOR 18.5' OU SUPERIOR; - 1 GABINETE: - PROCESSADOR CORE i5 7ª GERAÇÃO OU SUPERIOR, MEMÓRIA 8GB DDR4 SSD 240GB OU SUPERIOR; - ENTRADAS: VGA, HDMI, RJ45 GIGABIT; - MOUSE UBS; - TECLADO UBS; - ESTABILIZADOR 500V.	UNIDADE	05

Os orçamentos deverão ser elaborados em papel timbrado, assinados pelo representante legal, datadas, digitalizadas e entregues na Avenida Getúlio Vargas, nº 1911, centro Pau dos Ferros/RN ou encaminhadas para o e-mail setordecompraspdf@gmail.com, juntamente com suas devidas certidões de regularidade para com a União, Estado, Município, FGTS, Debitas Trabalhistas, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial, assim como, o cartão de CNPJ, até o dia **23 de outubro de 2024, às 13h00min.**

Demais informações podem ser solicitadas através do e-mail setordecompraspdf@gmail.com.

Pau dos Ferros/RN, 19 de março de 2025.

MELISSA REGINA DE SOUZA ROCHA
GERENTE DE COMPRAS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS- SEGOV
AVISO DE COTAÇÃO

O Município de Pau dos Ferros/RN, por intermédio de seu Departamento de Compras, representado pela sua Gerente, designada pela Portaria da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, Marianna Almeida Nascimento, Nº. 161/2025 - GC - de 27 de fevereiro de 2025, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar processo de despesa, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS PARA A UNDADE BÁSICO DE SAÚDE MARIA LUCICLEIDE DE QUEIROZ DIAS, conforme demanda oriunda da Secretaria Municipal de Saúde - SESAU**, bem como especificações e quantidades estabelecidas na tabela a seguir:

Diário Oficial do Município

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	BIRÔ COM DUAS GAVETAS. MESA COM 2 GAVETAS COM O TAMPO RETO MEDINDO 1,21X0,61M CONFECCIONADO EM MADEIRA MDP BP DE 15MM DE ESPESSURA REVESTIDO EM AMBAS AS FACES COM LAMINADO MELAMÍNICO COM O ACABAMENTO DAS BORDAS COM PERFIL DE PVC FLEXÍVEL ARREDONDADO A 180 GRAUS NA COR CINZA, COM 01 GAVETEIRO FIXO COM 02 GAVETAS COM PUXADORES E CHAVES COM TRANCA SIMULTÂNEA DAS GAVETAS, COM OS PÉS CONFECCIONADOS EM AÇO COM TRATAMENTO ANTIFERRUGEM E PINTURA ELETROSTÁTICA.	UNIDADE	12
02	ARMÁRIO ALTO DUAS PORTAS. ARMÁRIO ESCRITÓRIO MDF 2 PORTAS ALTO COM CHAVE, NA COR CINZA, DIMENSÕES DO PRODUTO: COM NO MÍNIMO DE ALTURA: 159 CM, LARGURA: 80 CM, PROFUNDIDADE: 42 CM.	UNIDADE	12
03	ARMÁRIO BAIXO PARA ESCRITÓRIO DUAS PORTAS. ARMÁRIO BAIXO DUAS PORTAS COM CHAVE, NA COR CINZA, DIMENSÕES DO PRODUTO NO MÍNIMO: ALTURA (CM):74, LARGURA (CM):80, PROFUNDIDADE (CM): 42.	UNIDADE	08
04	CADEIRA TIPO ESCRITÓRIO FIXA. ASSENTO E ENCOSTO COM ESPUMA ANATÔMICA INJETADA D45 PROPORCIONANDO TOTAL CONFORTO E MAIOR DURABILIDADE COM REVESTIMENTO DE ALTA RESISTÊNCIA. ESTRUTURA EM AÇO CARBONO COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ. ALTURA TOTAL: 85CM. ALTURA DO ASSENTO: 45 CM. ENCOSTO: 36 CM LARGURA POR 29CM. COMPRIMENTO LARGURA DO ASSENTO: 40CM PROFUNDIDADE ASSENTO: 39 CM ESPUMA ANATÔMICA INJETADA D45 REVESTIMENTO COURO SINTÉTICO PESO SUPORTADO: 110 KG.	UNIDADE	24
05	BIRÔ EM L. DIMENSÕES (ALTURA X LARGURA X PROFUNDIDADE): 74 CM X 120X120 CM X 61 CM.	UNIDADE	02
06	CADEIRA TIPO ESCRITÓRIO GIRATÓRIA. ESTRUTURA PRODUZIDA EM MADEIRA COMPENSADA ANATÔMICA.REVESTIMENTO EM CREPE DE QUALIDADE. CADEIRA ERGONÔMICA 100% NACIONAL COM TODAS	UNIDADE	12

Diário Oficial do Município

	<p>AS EXIGÊNCIAS DA NORMA NR17 QUE VISA DAR CONDIÇÕES DE TRABALHO COM MÁXIMO CONFORTO, SEGURANÇA E DESEMPENHO EFICIENTE. ASSENTO E ENCOSTO EM ESPUMA INJETADA DE ALTA DENSIDADE.</p> <p>REGULAGEM DE ALTURA DE BRAÇOS E ASSENTO. CONTRA CAPA NO ASSENTO E ENCOSTO EM POLIPROPILENO. BASE GIRATÓRIA COM REGULAGEM DE ALTURA DE ASSENTO COM PISTÃO A GÁS, E REGULAGEM NO SENTIDO VERTICAL DO ENCOSTO COM APOIO LOMBAR. RODÍZIO DE POLIPROPILENO. SUPORTA ATÉ 120 KG;</p>		
07	<p>SMART TV. TV LED COM CONVERSOR PARA TV DIGITAL INTEGRADO, TAMANHO DA TELA-43" - 33 A 49 POLEGADAS WI-FI INTEGRADO.</p>	UNIDADE	01
08	<p>REFRIGERADOR. REFRIGERADOR TIPO GELADEIRA UMA PORTA, FROST FREE, CAPACIDADE MÍNIMO DE 301 E MÁXIMO DE 350 LITROS. CLASSIFICAÇÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NÍVEL A EMITIDO PELO PROGRAMA BRASILEIRO DE ETIQUETAGEM PBE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL INMETRO, COR BRANCA, TENSÃO 220 V, UTILIZA GÁS CICLO/ISOPENTANO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.</p>	UNIDADE	02
09	<p>ARMÁRIO. PANELEIRO DUPLO DE COZINHA EM AÇO, COM 6 PORTAS DUPLO, DE COZINHA, EM AÇO, COM 6 PORTAS. DIMENSÕES APROXIMADAS (ALTURA X LARGURA X PROFUNDIDADE): 190X80X30CM. PUXADOR EM PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA COM ACABAMENTO METALIZADO, COM MÍNIMO 4 PRATELEIRAS INTERNAS. COR BRANCA. INCLUINDO MONTAGEM/INSTALAÇÃO.</p>	UNIDADE	01
10	<p>BALCÃO. BALCÃO COM TAMPO. DIMENSÕES (ALTURA X LARGURA X PROFUNDIDADE): 87X120X48CM, OU ATÉ 4,5% A MAIOR. PUXADOR EM PLÁSTICO ABS DE ALTA RESISTÊNCIA, PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, TRATAMENTO ANTI-CORROSÃO, PÉS REGULÁVEIS, TAMPO DE 28MM REVESTIDO COM LÂMINA PLÁSTICA, GAVETAS COM SISTEMA DE CORREDIÇAS 100% EM AÇO E ROLETES EM NÁILON. COR BRANCA. INCLUINDO MONTAGEM/INSTALAÇÃO.</p>	UNIDADE	01

Diário Oficial do Município

11	FOGÃO GÁS. FOGÃO GÁS, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL, APLICAÇÃO DOMÉSTICA, TIPO FOGÃO CONVENCIONAL, QUANTIDADE MÍNIMA DE BOCAS: 4 UN, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS, TAMPA VIDRO TEMPERADO, VOLTAGEM 220 V, COR BRANCA	UNIDADE	01
12	CONJUNTO COM MESA COM CADEIRAS. CONJUNTO COM MESA GRANITO COM MINIMO DE 4 CADEIRAS DESCRIÇÃO: CONJUNTO COM MESA TUBULAR C/ CADEIRAS, CONFECCIONADA EM AÇO TUBULAR E COM PINTURA NA COR BRANCA EM EPÓXI COM ACABAMENTO EM ALTO BRILHO, A MESA POSSUI O TAMPO EM GRANITO; AS CADEIRAS POSSUEM ASSENTO ESTOFADO.	UNIDADE	01
13	BEBEDOURO ÁGUA GARRAFÃO. GELÁGUA/BEBEDOURO DE COLUNA ELETRÔNICO. DESCRIÇÃO: BEBEDOURO ÁGUA GARRAFÃO, MATERIAL INOX, TIPO VERTICAL ELÉTRICO, VOLTAGEM 220V.	UNIDADE	01
14	LIQUIDIFICADOR. LIQUIDIFICADOR, USO DOMÉSTICO, CAPACIDADE MÍN. 2 LITROS; 3 VELOCIDADES COM PULSAR; COR BRANCA; BIVOLT. GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO.	UNIDADE	01
15	SANDUICHEIRA. SANDUICHEIRA 800 W. ANTIADERENTE 220 V PRETO.	UNIDADE	01
16	FORNO MICROONDAS. FORNO DE MICROONDAS 23 L, 220 V. CAPACIDADE MÍNIMA 23 LITROS, COR BRANCA, VOLTAGEM 220V, POTÊNCIA APROXIMADA DE 1300W, COM PRATO GIRATÓRIO, DESCONGELAMENTO E SELO PROCEL A. GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO.	UNIDADE	01

Os orçamentos deverão ser elaborados em papel timbrado, assinados pelo representante legal, datadas, digitalizadas e entregues na Avenida Getúlio Vargas, nº 1911, centro Pau dos Ferros/RN ou encaminhadas para o e-mail setordecompraspdf@gmail.com, juntamente com suas devidas certidões de regularidade para com a União, Estado, Município, FGTS, Debitas Trabalhistas, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial, assim como, o cartão de CNPJ, até o dia **24 de março de 2025, às 17h00min.**

Demais informações podem ser solicitadas através do e-mail setordecompraspdf@gmail.com.

Pau dos Ferros/RN, 19 de março de 2025.

**MELISSA REGINA DE SOUZA ROCHA
GERENTE DE COMPRAS**

Diário Oficial do Município**GERÊNCIA DE COMPRAS- SEGOV
AVISO DE COTAÇÃO**

O Município de Pau dos Ferros/RN, por intermédio de sua Gerência de Compras, representada pela sua Gerente, designada pela Portaria da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, Marianna Almeida Nascimento, Nº. 161/2025 - GC - de 27 de fevereiro de 2025, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar processo de despesa, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem de veículos e motocicletas, pelo período de 12 (doze) meses, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Governo e demais Unidades Administrativas, bem como especificações e quantidades estabelecidas na tabela a seguir:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	LAVAGEM DE VEÍCULOS DE PEQUENO PORTE – Especificação: Carros tipo passeio, minivan e picapes de duas e/ou quatro portas.	SERVIÇO	480
02	LAVAGEM DE VEÍCULOS DE MÉDIO E GRANDE PORTE – Especificação: Carros tipo Hilux e TrailBlazer.	SERVIÇO	72
03	LAVAGEM DE MOTOCICLETA	SERVIÇO	288
04	LAVAGEM DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS	SERVIÇO	108

Os orçamentos deverão ser elaborados em papel timbrado, assinados pelo representante legal, datadas, digitalizadas e entregues na Avenida Getúlio Vargas, nº 1911, centro Pau dos Ferros/RN ou encaminhadas para o e-mail setordecompraspdf@gmail.com, juntamente com suas devidas certidões de regularidade para com a União, Estado, Município, FGTS, Debitas Trabalhistas, Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial, assim como, o cartão de CNPJ, excepcionalmente, até o dia **24 de março de 2025, às 13h00min.**

Demais informações podem ser solicitadas através do e-mail setordecompraspdf@gmail.com.

Pau dos Ferros/RN, 19 de março de 2025.

Melissa Regina de Souza Rocha
GERENTE DE COMPRAS

GERÊNCIA DE CONTRAÇÃO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

Diário Oficial do Município

CONTRATO N° 15/2024

ORIGEM: TOMADA DE PREÇO N° 2/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

CONTRATADA: J D CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 17.495.347/0001-55

OBJETO: Contratação de empresa destinada a execução da “ IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, localizado no (Bairro Domingos Gameleira e João XXIII); Por mais 6(seis) meses, com início em 23 de fevereiro de 2025 e término em 23 de agosto de 2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas serão consignadas nas seguintes Dotações Orçamentárias: Exercício 2025, **Unidade Orçamentária 5001 - Secretaria de Desenvolvimento Rural**, Ação 2117 - Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos Desenvolvimento Rural, Classificação Econômica 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte 15000000, e correrão à conta de receitas provenientes do Tesouro Municipal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo aditivo está fundamentado no art. 107 e seguintes e o Art. 124 da Lei 14.133/2021.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO – PREFEITA MUNICIPAL - **CONTRATANTE**
J D CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – **CONTRATADA**

EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO

CONTRATO N° 047/2021

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 7/2021-0034

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

CONTRATADA: C.C.F IMÓVEIS LTDA

CNPJ: 23.342.243/0001-03

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o reajuste do valor em decorrência do acréscimo de 12,61% do contrato 047/2021, referente a locação de imóvel, localizado na Rua Mainha Diógenes, nº 960, Aluísio Diógenes, destinado às instalações e funcionamento da Base de Serviços de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), no município de Pau dos Ferros/RN.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2024, Unidade Orçamentária 8001 - Secretaria de Saúde, Ação: 2164 - Manutenção de Bens Imóveis, Classificação Econômica: 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, Fonte De Recursos: 15001002 - Recursos Não Vinculados De Impostos - Despesas Com Ações E Serviços Públicos De Saúde.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, II, da lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO – PREFEITA MUNICIPAL - **CONTRATANTE**

MARIA ASSIFRANIA DE FREITAS VENTURA - **REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

Diário Oficial do Município**EXTRATO DE TERMO DE CONVALIDAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO****ORIGEM:** DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 7/2021-0034**CONTRATO N° 047/2021****OBJETO:** Vício no prazo de publicação do extrato do termo de contrato no Diário Oficial do Município (DOM), referente ao **Contrato nº 047/2021, Processo Administrativo nº 206042101**, oriundo do **Dispensa de Licitação nº 7/2021-0034**, relativo ao Nono Aditivo que tem por objeto o reajuste do valor em decorrência do acréscimo de 12,61% do contrato 047/2021, referente a locação de imóvel, localizado na Rua Mainha Diógenes, nº 960, Aluísio Diógenes, destinado às instalações e funcionamento da Base de Serviços de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), no município de Pau dos Ferros/RN.**FUNDAMENTAÇÃO:** art. 55 da Lei Federal nº 9.784/99.**RESPONSÁVEL:** MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO - Prefeita Municipal de Pau dos Ferros/RN**DATA E LOCAL:** Pau dos Ferros – RN, 19 de março de 2025.**GERÊNCIA DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 1/2025-0003**

O Município de Pau dos Ferros, por intermédio do Agente de Contratação da Prefeitura Municipal, torna público que às **09:00 horas** do dia **19/05/2025**, fará realizar licitação na modalidade **Concorrência N° 1/2025-0003**, tipo **MELHOR TÉCNICA**, que tem como objeto a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de projetos de divulgação de atos, programas, obras, serviços e eventos internos e externos, divulgações de caráter legal, educativo, informativo ou de orientação social da Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros/RN, para atender demanda da Secretaria Municipal de Comunicação Social**, de acordo com o que determina a legislação vigente. O certame será realizado por meio do portal de compras públicas, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br pelo Agente de Contratação Maíra Louise Fernandes Alves.

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto no Decreto Executivo Municipal nº 471/2023, Lei Federal Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O Edital e seus anexos e retificações encontram-se à disposição dos interessados no site <http://paudosferros.rn.gov.br/licitacao.php> www.portaldecompraspublicas.com.br e poderá ser solicitado através do e-mail: licita@paudosferros.rn.gov.br.

Pau dos Ferros – RN, 19 de março de 2025.

Maíra Louise Fernandes Alves
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA 022/2025

Diário Oficial do Município

CHAMADA PÚBLICA Nº 9/2025- 0001 RESULTADO FINAL DA ANÁLISE DAS AMOSTRA DOS PRODUTOS

Processo Administrativo nº 15010601/2025

Objeto: CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADA À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, PARA O ANO LETIVO DE 2025, DE ACORDO COM AS PRERROGATIVAS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE).

O Município de Pau dos Ferros/RN, por intermédio de sua Prefeitura Municipal, no uso das atribuições que lhe compete, torna público e de notório conhecimento, o **RESULTADO FINAL** da análise das amostras dos produtos apresentados, em atendimento ao item 6 do Edital que regulamente este certame, nos seguintes termos:

Realizada análise pela equipe sensorial, composta por membros pertencentes ao corpo da Secretária Municipal de Educação e membros da Comissão de Apoio e Agente de Contratação, deste município (relatório anexo a este processo), **RESOLVE**, considerar aptos para aquisição pela alimentação escolar do município de Pau dos Ferros – RN, todos os produtos apresentados, haja vista o atendimento básico determinado pela presente equipe sensorial, conforme resultado preliminar publicado no dia 10 de março de 2025 no diário oficial deste município.

Pau dos Ferros – RN, 19 de março de 2025.

Maíra Louise Fernandes Alves
Agente de Contratação
022/2025

EXTRATO DE RESUMO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 005/2025

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN

CONVENIADA: LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CANCER

INTERVENIENTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: O presente Termo de Convênio tem por objeto o atendimento a pessoas submetidas à prevenção, diagnóstico e tratamento de neoplasias, a realização de exames de apoio à diagnose de média e alta complexidade e consultas ambulatoriais atendidas pelo LIGA NORTE RIOGRANDENSE CONTRA O CÂNCER, sem caráter de exclusividade, nos municípios encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pau dos Ferros/RN.

VALOR ESTIMADO: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), para o período de 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros destinados à execução dos serviços pré-fixados previstos neste Termo de Convênio correrão à conta do Orçamento Geral do Município, Exercício 2025, AÇÃO: 2189 - Serviços de saúde de Média e Alta Complexidade ambulatorial - CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - FONTE DE RECURSOS: 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde

Diário Oficial do Município

FONTE DE RECURSOS: 16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - FONTE DE RECURSOS: 16310000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Saúde- FONTE DE RECURSOS: 16320000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Saúde.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Termo de Convênio será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, e publicação deste extrato.

LOCAL DE DATA: Pau dos Ferros/RN, 03 de março de 2025.

ASSINANTES:

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO – PREFEITA MUNICIPAL

ROBERTO MAGNUS DUARTE SALES – DIRETOR ADMINISTRATIVO DO HOSPITAL

IVO BARRETO DE MEDEIROS – DIRETOR ADMINISTRATIVO DO HOSPITAL

MARY KALLIANNE FERNANDES DE OLIVEIRA – REPRESENTANTE DO FMS

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA Nº 7/2025-0020
(LN Nº 14.133/21, C/C A Resolução nº 028/2020-TCE/RN)

Em atendimento ao art. 72, inciso VIII, da Lei Federal 14.133/21 e no uso das minhas atribuições legais enquanto Prefeita do Município de Pau dos Ferros/RN, **AUTORIZO** a Dispensa de Licitação nº **7/2025-0020**, que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS – ÔNIBUS ESCOLAR PLACA RGN – 9F56 DA FROTA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE PAU DOS FERROS/RN PARA ATENDER DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC**, fundamentada no Art. 75, parágrafo 7º, do diploma legal supramencionado, adjudicando em favor da seguinte empresa: **M E SARMENTO VIDAL**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **10.413.982/0001-05**, no valor de **R\$ 4.210,00 (quatro mil, duzentos e dez reais)** conforme documentações comprobatórias do procedimento, em anexo.

Ato contínuo, publique-se.

Pau dos Ferros/RN, 19 de março de 2025.

MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO
PREFEITA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SEAD Nº 105/2025, DE 19 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de férias regulamentares ao servidor público e dá outras providências

Diário Oficial do Município

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na lei orgânica do município de Pau dos Ferros e em atenção ao art. 69, da Lei 1053/2007, de 30 de abril de 2007,

CONSIDERANDO o requerimento feito pelo(a) servidor(a) nos autos do Processo Administrativo nº 074/2025;

CONSIDERANDO o art. 69 da Lei Municipal 1.053/2007, de 30 de abril de 2007;

R E S O L V E:

Art.1º - Conceder à servidora **MARIA NISIA DE ARAUJO VILAR DE OLIVEIRA** ocupante do cargo efetivo de Merendeira, 30 (trinta) dias de férias legais e regulamentares, referente ao período aquisitivo de 14 de janeiro de 2024 a 14 de janeiro de 2025, a serem usufruídas a partir de 03/03/2025 a 01/04/2025.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se. Arquive-se.

VANESSA LOPES LEITE
Secretária Municipal de Administração
Portaria nº 002/2025

PORTARIA SEAD Nº 0106/2025, DE 19 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre Concessão de Licença-Prêmio.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

R E S O L V E:

Art.1º - Conceder Licença-Prêmio, pelo prazo de 03 (três) meses consecutivos ao (s) servidor (es) abaixo discriminado, conforme períodos e prazos especificados à frente de seu nome.

Nome do Servidor	Matrícula	Períodos Aquisitivos	Prazos
MARIA SIMONE LEITE GOMES	1545	2009/2014	01/04/2025 a 30/06/2025

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se. Arquive-se.

VANESSA LOPES LEITE
Secretária Municipal de Administração
Portaria nº 002/2025

Diário Oficial do Município**PORTARIA SEAD Nº 107/2025, DE 19 DE MARÇO DE 2025.**

Dispõe sobre a concessão de férias regulamentares ao servidor público e dá outras providências

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na lei orgânica do município de Pau dos Ferros e em atenção ao art. 69, da Lei 1053/2007, de 30 de abril de 2007,

CONSIDERANDO o requerimento feito pelo(a) servidor(a) nos autos do Processo Administrativo nº 129/2025;

CONSIDERANDO o art. 69 da Lei Municipal 1.053/2007, de 30 de abril de 2007;

R E S O L V E:

Art.1º - Conceder à servidora **FABIANA MARIA DE SOUZA** ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, 30 (trinta) dias de férias legais e regulamentares, referente ao período aquisitivo de 10 de maio de 2024 a 10 de maio de 2025, a serem usufruídas em dois períodos a partir de 21/03/2025 a 19/04/2025.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se. Arquive-se.

VANESSA LOPES LEITE

Secretária Municipal de Administração

Portaria nº 002/2025

PORTARIA SEAD Nº 108/2025, DE 19 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre Concessão de Licença Para o trato de Interesses Particulares.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições;

R E S O L V E:

Art.1º - Conceder afastamento sem ônus para o trato de interesses particulares, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses ao servidor abaixo discriminado, conforme o prazo especificado à frente de seu nome.

Nome do Servidor	CARGO	MATRÍCULA	Prazos
CINTIA TORRES PEREIRA DE FREITAS	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTÓLOGO	1994	20/03/2025 a 31/03/2028

Diário Oficial do Município

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se. Arquive-se.

VANESSA LOPES LEITE
Secretária Municipal de Administração
Portaria nº 002/2025

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIA Nº 029/2025 – SEDES/PMPF

Em, 19 de março de 2025.

Dispõe sobre a Concessão de diária, e dá outras providências

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais;

R E S O L V E:

Art.1º - Conceder ao Servidor **JACKSON DIEGO SAMPAIO LUCENA**, matrícula nº 1428, 1 (uma) diária, durante o dia 20 de março de 2025, relativa as despesas decorrentes da viagem deste município para Natal - RN com valor referente a **R\$ 120,00 (cento e vinte reais e zero centavos)**, conforme certificado em anexo. A viagem tem por objetivo transportar membros do Conselho Municipal de Assistência Social para participar de uma palestra sobre A Ouvidoria como Ferramenta de Participação.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da viagem, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

MONA LISA DO REGO TORQUATO
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIA Nº 030/2025 – SEDES/PMPF

Em, 19 de março de 2025.

Dispõe sobre a Concessão de diária, e dá outras providências

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais;

R E S O L V E:

Diário Oficial do Município

Art.1º - Conceder ao Servidor **MARIA ELIVÂNIA BATISTA DE LIMA MARAÇO**, portaria nº 142/2025, o valor de 1 (uma) diária, referente ao dia 20 de março de 2025, relativa as despesas decorrentes da viagem deste município para Natal - RN com valor referente a R\$ 120,00 (**cento e vinte reais e zero centavos**), conforme certificado em anexo. A viagem tem por objetivo, participar de uma palestra sobre A Ouvidoria como Ferramenta de Participação.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da viagem, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

MONA LISA DO RÊGO TORQUATO
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIA Nº 031/2025 – SEDES/PMPF
Em, 19 de março de 2025.

Dispõe sobre a Concessão de diária, e dá outras providências

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais;

R E S O L V E:

Art.1º - Conceder ao Servidor **EDVÂNIA PINHEIRO DO NASCIMENTO**, portaria nº 293/2025, o valor de 1 (uma) diária, referente ao dia 20 de março de 2025, relativa as despesas decorrentes da viagem deste município para Natal - RN com valor referente a R\$ 120,00 (**cento e vinte reais e zero centavos**), conforme certificado em anexo. A viagem tem por objetivo, participar de uma palestra sobre A Ouvidoria como Ferramenta de Participação.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da viagem, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

MONA LISA DO RÊGO TORQUATO
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

PORTARIA Nº. 06/2025 / SEINFRA

DATA: 19 DE MARÇO DE 2025.

FLÁVIO EMANUEL AQUINO DE OLIVEIRA, SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei:

RESOLVE:

Diário Oficial do Município

Artigo 1º Fica nomeado, o **Sr. JOSÉ VIDAL JÚNIOR**, Engenheiro Civil, CREA-RN 211979000-0, Portaria nº 148/2025, para fiscalizar o **Contrato de Prestação de Serviços de N° 090/2023**, cujo objeto é a **OBRA DE IMPLANTAÇÃO DE QUADRA DE FUTEBOL SOCIETY NO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ECONÔMICO**, neste município, que será realizado pela empresa **AB CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, oriundo da **Tomada de Preço N° 2/2023-0001**.

Artigo 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE PAU DOS FERROS – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

EM 19 DE MARÇO DE 2025.

FLÁVIO EMANUEL AQUINO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Infraestrutura
Portaria N° 006/2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIA DE SAÚDE

Portaria N° 316/2025, 19 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a Concessão de diária, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAU DOS FERROS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais;

R E S O L V E:

Art.1º - Conceder ao Sr. **Antonio Ariosvaldo Silveira Gomes**, Motorista desde Município, para suprir as despesas da viagem que acontecerá no dia 19 a 20 de Março de 2025, que irá se deslocar para transporte de pacientes em Natal/RN, 1 e ½ (uma e meia) diária, com o valor total de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais). Justificamos que o deslocamento em referência, tem por objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE PARA TRATAMENTO DE SAÚDE NA REFERIDA CIDADE ACIMA CITADA.

Art.2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Arquite-se. Cumpra-se.

MARY KALLIANNE FERNANDES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Diário Oficial do Município**Portaria Nº 317/2025, 19 DE MARÇO DE 2025****Dispõe sobre a Concessão de diária, e dá outras providências.****A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAU DOS FERROS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais;**R E S O L V E:****Art.1º** - Conceder ao Sr. **Emeson Mikael do Nascimento Freitas**, Motorista desde Município, para suprir as despesas da viagem que acontecerá no dia 20 de Março de 2025, que irá se deslocar para transporte de pacientes em Currais Novos/RN, ½ (meia) diária, com o valor total de R\$ 60,00 (sessenta reais). Justificamos que o deslocamento em referência, tem por objetivo de TRANSPORTAR PACIENTE PARA TRATAMENTO DE SAÚDE NA REFERIDA CIDADE ACIMA CITADA.**Art.2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Arquive-se. Cumpra-se.

MARY KALLIANNE FERNANDES DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE SAÚDE